



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas leis 5929/01 de 17/10/2001 e 6914/05 de 09/11/2005.

Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso

Capítulo I – FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Idoso de São José dos Campos, doravante identificado pela sigla CMI – SJC, que se constitui num órgão colegiado deliberativo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, criado pela Lei Municipal n.º 5.814/01 de 22/01/01 e alterado pelas leis n.º 5929/01 de 17/10/01, n.º 6.428/03 de 20/11/03 e n.º 6.914/05 de 09/11/05.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O CMI – SJC, vinculado à Secretaria da Área de Assistência Social tem como objetivo básico a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso no Âmbito Municipal e da Política Municipal do Idoso.

Capítulo III - DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao CMI - SJC;

- I. Fiscalizar a implementação da Política de atendimento ao idoso no âmbito Municipal;
- II. Apreciar e aprovar os planos e programas do segmento Idoso;
- III. Analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal do Idoso;
- IV. Articular-se com as demais políticas sociais básicas, ou seja, Saúde, Habitação, Educação, Cultura, Esportes e Lazer e outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipais e regionais, bem como das ações conjuntas ou de complementaridade;
- V. Propor cursos de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área do Segmento Idoso;
- VI. Propor sistema de informação que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos do segmento idoso;
- VII. Manter um cadastro/inscrição atualizado, para fiscalizar o atendimento prestado aos idosos nas entidades que atuam em todas as esferas: Instituições de Longa Permanência, Casa de Repouso, Hospitais, Clínicas, Casa-dia, Abrigos, Albergues e outros;
- VIII. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Política Municipal do Idoso;
- IX. Receber e encaminhar Notificações Compulsórias de denúncias de maus tratos, negligência, abandono e violação de direitos à pessoa idosa, bem como de irregularidades de instituições prestadoras de serviços ao idoso;
- X. Propor, supervisionar, deliberar, articular, acompanhar e contribuir no levantamento do perfil do segmento idoso;
- XI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. Divulgar no Boletim do Município, todas as resoluções do CMI – SJC.

Capítulo IV – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CMI – SJC será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos Suplentes dos quais 7 (sete), serão indicados pela Administração Pública Municipal e 7 (sete) eleitos pela Sociedade Civil. Seguindo a seguinte divisão:

I – DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- a) 1 (um) representante da Secretaria da área da Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da área de Educação;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas leis 5929/01 de 17/10/2001 e 6914/05 de 09/11/2005.

- c) 1 (um) representante da Secretaria da área de Esportes e Lazer;
- d) 1 (um) representante da Secretaria da área de Habitação;
- e) 1 (um) representante da área de Cultural;
- f) 1 (um) representante da Secretaria da área de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria da área de Transportes.

II – SOCIEDADE CIVIL

- a) 4 (quatro) representantes dos usuários, pertencentes aos grupos de Convivência existentes no Município;
- b) 1 (um) representante de Entidade Abrigo;
- c) 1 (um) representante de Entidades Sociais que atuam com o Segmento Idoso, excluindo-se aquelas de caráter Abrigo;
- d) 1 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de São José dos Campos;

Parágrafo 1º - A regulamentação do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será estabelecida por resolução específica do CMI-SJC.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes do Poder Público, de acordo com a Lei 6.914/05 de 09/11/05, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Artigo 5º - Cada titular do CMI - SJC terá um suplente oriundo da mesma categoria.

Artigo 6º - Na eleição dos conselheiros da Sociedade Civil os suplentes terão a sequência de classificação, isto é, o Suplente mais votado será o Suplente do Conselheiro mais votado e assim sucessivamente.

Artigo 7º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O CMI - SJC será administrado por:

I - 1 Presidente

II - 1 Vice Presidente

III - 1 Primeiro Secretário

IV - 1 Segundo Secretário

§ 1º – A Administração do CMI - SJC, será exercida por Conselheiros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e/ou do Poder Público, escolhidos entre seus membros por maioria simples de voto, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução somente por mais um ano.

§2º - Para o cargo de presidente somente poderá ser exercido por conselheiro titular.

Artigo 9º - COMPETE AO PRESIDENTE:

I - representar o CMI - SJC em juízo e fora dele;

II - convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do CMI – SJC;

III - dar posse ao respectivo Suplente, na vacância do Conselheiro Titular;

IV - resolver questões de ordem surgidas durante o debate;

V - apor nos processos concluídos, o despacho final do CMI – SJC;

VI - trabalhar pela integração e articulação entre o CMI - SJC e demais Conselhos Municipais e as instâncias Estadual e Federal;

VII - instituir as Comissões de Trabalho, formadas por Conselheiros Titulares e Suplentes, para elaboração, execução e finalização de trabalhos, de acordo com a necessidade, a fim de otimizar as ações do CMI - SJC;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas leis 5929/01 de 17/10/2001 e 6914/05 de 09/11/2005.

- VIII - participar de debates e plenárias, sempre que necessário;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- X - convocar o Vice Presidente para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;
- XI – tomar providências para solicitação de recursos materiais, financeiros, humanos e permanentes, para o fiel cumprimento das rotinas internas de administração executiva das instalações do CMI – SJC, sob sua responsabilidade durante o seu mandato;
- XII – em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao CMI – SJC, no prazo de 15 dias de antecedência à reunião que irá apreciar o caso.

Artigo 10 – Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Artigo 11 – CABE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- I – redigir as atas das reuniões;
- II – proceder à leitura das atas nas reuniões;
- III – convocar o Segundo Secretário para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;

Artigo 12 - Cabe ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Artigo 13 - CABE AOS CONSELHEIROS:

- I – Os Conselheiros Titulares e/ou Suplentes deverão comparecer às reuniões do CMI - SJC, em dias, horários e locais fixados;
- II - comunicar a Presidência do CMI - SJC, através de telefone, redes sociais e E-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões;
- III - informar e convocar o seu Suplente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões no CMI - SJC;
- IV – participar dos Grupos de Trabalho para os quais foram designados;
- V – elaborar dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;
- VI – apresentar e defender proposições na forma regimental;
- VII - requerer, apresentando a justificativa, com aprovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;
- VIII - solicitar formalmente ao Presidente, o afastamento provisório pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou renúncia do cargo, para deliberação do CMI - SJC;
- IX – de compatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, no prazo mínimo de 7 (sete) dias, após confirmação desta;
- X – de compatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de conselheiro, em caso de mudança ou desligamento de representatividade da categoria para a qual foi eleito/indicado.

Artigo 14 - As ações administrativas e operacionais do CMI-SJC serão executadas por agente administrativo, disponibilizado pela Administração Pública Municipal, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Arquivar, receber e expedir correspondências;
- II. Gerenciar administrativamente a sede do CMI-SJC;
- III. Atender ao público;
- IV. Exercer o controle de prazos para encaminhamento de documentos;
- V. Responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos pertinentes ao CMI – SJC, os quais devem ficar guardados na sua sede.

Parágrafo Único – Todo e qualquer documento só poderá ser emitido com autorização da presidência.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas leis 5929/01 de 17/10/2001 e 6914/05 de 09/11/2005.

Capítulo VI – DAS REUNIÕES

Artigo 15 – O CMI – SJC reunir-se-á ordinariamente, com frequência mensal para deliberações.

Artigo 16 - As reuniões extraordinárias do CMI - SJC, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, através de e-mail, redes sociais ou telefone, discriminando o assunto a ser apreciado.

Artigo 17 - Nas reuniões deliberativas, somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares, sendo que os conselheiros suplentes somente terão direito a voto quando estiverem em substituição aos Conselheiros Titulares.

Artigo 18 - O Conselheiro Titular e seu respectivo Suplente, no exercício da titularidade, que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa formal, perderá o mandato. O CMI - SJC providenciará a devida substituição, conforme categoria.

Artigo 19 - As reuniões serão iniciadas com a presença de mínima de 8 conselheiros, salvo quando se tratar de alteração do regimento interno, recursos do FUMID e questões orçamentárias, que será necessário mínimo de 2/3 dos membros.

Artigo 20 - As deliberações serão feitas através de voto aberto, por maioria simples dos Conselheiros Titulares presentes.

Artigo 21- As reuniões do CMI - SJC serão abertas ao público, sem direito a voto. Caberá ao Presidente conceder a palavra ao visitante.

Artigo 22 – As decisões do CMI – SJC serão consubstanciadas em Resoluções, quando necessário, e encaminhadas, para publicação no Boletim do Município.

Capítulo VII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 23 – Será constituída uma Comissão Eleitoral, formada por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, com objetivo de coordenar o processo eleitoral do CMI – SJC,

Parágrafo Único: A Comissão estabelecerá critérios, normas e cronograma do processo eleitoral, que deverão ser divulgados, após aprovação do CMI – SJC.

Artigo 24 - A eleição dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por intermédio de fórum específico coordenado pelo CMI, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 25 – Logo após a Eleição, a Prefeitura Municipal e o CMI promoverão Curso de Capacitação aos Novos Conselheiros, ficando facultativa a participação dos Conselheiros já Capacitados

Artigo 26 - A posse dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião ordinária ou extraordinária com assinatura de termo de posse.

Artigo 27 - Na vacância do Conselheiro Titular, é declarado Titular o seu Suplente. O CMI – SJC providenciará a substituição do suplente de acordo o presente regimento, cuja duração será o restante do mandato assumido.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas leis 5929/01 de 17/10/2001 e 6914/05 de 09/11/2005.

Artigo 28 - Os membros do CMI - SJC, poderão ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, desde que eleitos por sua categoria (Sociedade Civil) ou referendados pelas autoridades que os indicaram (Poder Público)

Artigo 29 - Para os cargos da Administração do CMI - SJC, todos os Conselheiros Titulares e suplentes poderão inscrever-se, sendo que a escolha será por processo eletivo, através de voto secreto ou por aclamação, conforme previsto no artigo 8º deste regimento.

Artigo 30 - A eleição da Administração ocorrerá em reunião especialmente convocada para esse fim, instalada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares Presentes.

Artigo 31 – Inicialmente serão eleitos o presidente e Vice-Presidente, através de maioria simples dos votos, através do voto secreto ou por aclamação.

Artigo 32 – A votação do Primeiro Secretário e Segundo Secretário ocorrerá em segundo turno da reunião por maioria simples através do voto secreto ou por aclamação.

Artigo 33 – Na vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o termino do Mandato que o elegeu, sendo eleito outro Conselheiro para a Vice-Presidência em Assembleia simples, através do Voto Secreto ou por Aclamação.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros, do CMI – SJC.

Artigo 35 - As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com quórum de 2/3 dos membros.

Parágrafo Único: As matérias tratadas nas reuniões do CMI – SJC serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 36 – Os assuntos tratados e deliberações do CMI – SJC, serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

Artigo 37 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CMI - SJC em Reuniões Ordinária e ou Extraordinárias.

Artigo 38 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação conforme previsto no artigo 35 deste regimento e deverá ser publicado no Boletim do Município, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 19 de outubro de 2017.

Artigo 4º, 20 e 33 foram revisados em reunião do dia 14 de Fevereiro de 2006.

Artigo 35 e 36 foram revisados em reunião Extraordinária do dia 06 de Abril de 2006.

Artigo 27 foi revisado em reunião Extraordinária do dia 01 de Novembro de 2007.

A íntegra do presente Regimento Interno foi alterado em reunião extraordinária do dia 16 de março de 2009.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas leis 5929/01 de 17/10/2001 e 6914/05 de 09/11/2005.

A íntegra do presente Regimento Interno foi alterado em reunião Ordinária do dia 12 de Junho de 2012.

Alterados os Artigos 22 e 23 do presente Regimento Interno em reunião Extraordinária do dia 17 de março de 2016.

Alterados ao artigos: 2º, 4º, 8º, 13, 16, 19, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 38 do presente Regimento Interno em reunião ordinária do dia 19 de outubro de 2017.